



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM- 83/2013.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM N.º 005/ 2.013

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2013, que passa ter a seguinte redação:

Art. 21– O ocupante de cargo efetivo ou em comissão fica sujeito à duração normal de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais e a dos Agentes de Trânsito e Fiscais de Transportes, ocupantes de cargos em regime de escala ininterrupta de segunda a domingo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, salvo em casos de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar a carga horária dos profissionais que trabalham de segunda- feira a domingo, através de turnos de trabalho ininterruptos por escala de revezamento, proporcionando qualidade e eficiência na prestação do serviço público e a consequente saúde destes profissionais, além de gerar economia financeira para o executivo conforme demonstrado ao final.

Com o acentuado crescimento das cidades e ao aumento da frota veicular, não só em Divinópolis, mas em todo o País, a função dos Agentes de Trânsito fica comprometida na sua ação, planejamento e execução, bem como do cumprimento da Lei 9.503/97 – CTB.

No momento da criação do cargo de Agente de Operacionalização e Fiscalização de Trânsito e Transporte, em 2007, não ficaram expressamente definidas quais seriam atribuições dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

agentes de trânsito, dando margens às interpretações e questionamento sobre a legalidade de alguns atos praticados por estes servidores.

Frente a esta realidade, até a presente data, não foi alterada a lei que institui o cargo adequando as funções à realidade atual. Entretanto, conforme a demanda crescente de ocorrências registradas na Secretaria de Trânsito de Transportes, os Agentes procuram atendê-las dentro da legalidade do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções complementares, visando a boa prestação do serviço público à população e o cumprimento do princípio administrativo da eficiência.

Atualmente, no sistema de registro de denúncia da SETTRANS, estão catalogados mais de 40 tipos de ocorrências, sendo sempre atendidos de forma rápida e sem trâmite burocrático, apresentado resultados satisfatórios referentes à mobilidade urbana e prestação de serviço público de qualidade.

Nesta realidade, onde a função do cargo de agente de trânsito requereu flexibilidade ao momento e à demanda de empenho no trânsito, adequações em relação ao horário de trabalho, sempre foram feitas e atendidas em sua totalidade deste início da implantação do cargo e o efetivo exercício da função.

Mediante acordo gerencial, entre antigos gestores e agentes de trânsito, a escala de trabalho dos agentes de trânsito era realizada de segunda a domingo, em turnos de 06 (seis) horas ininterruptos, com duas folgas por semana, sendo atendido o período entre 06h00min horas até 19h30min, regra geral, sem interrupção dos trabalhos mediante escala de revezamento, atendidos também empenhos aos sábados, domingos, feriados, horários especiais noturnos e nas madrugadas, conforme demanda administrativa onde são necessárias intervenções no trânsito e presença dos agentes.

Entretanto, a carga horária estabelecida pela Lei n.º 6.498/2007, de 200 horas mensais, e Lei Complementar n.º 9, art. 21, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, não perfazem a realidade do trânsito do município de Divinópolis, uma vez que a cada dia que se passa caminha-se para o serviço realizado em jornada de 24 horas, atendendo a demanda e ao interesse público.

Neste período onde foi realizado o trabalho com carga horária 40 (quarenta) horas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

semanais, sendo 08 (oito) horas por dia com intervalo de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, a fiscalização ficou extremamente comprometida no que diz respeito à qualidade do serviço prestado.

Ao sair da Secretaria de Trânsito, por questões logísticas, a maioria dos agentes de trânsito faz o deslocamento ao posto de trabalho à pé, os agentes deparam com várias interferências onde é necessária atuação do mesmo, ficando por vezes empenhado em locais distintos da fiscalização determinada inicialmente pela gerência, resolvendo as ocorrências de trânsito no caminho de seu deslocamento determinado.

Em continuação ao deslocamento que deve ser realizado, quando este conseguia chegar ao local a ser fiscalizado, já se encontrava, na maioria das vezes, no horário de iniciar o deslocamento de volta à Secretaria para realizar o intervalo para almoço ou mesmo encerrar o dia de trabalho.

A efetiva fiscalização do trânsito tem suas peculiaridades em relação às demais espécies de fiscalização, pois necessita de planejamento diferenciado e ações imediatas frente ao grande número de variáveis ocorrências relacionadas ao trânsito. O agente que trabalha com a fiscalização tem que estar descasando psicologicamente e fisicamente e preparado para lidar com os conflitos inerentes ao trânsito, tendo por objetivo final garantir a segurança e a mobilidade urbana da população.

Outro problema no cumprimento da jornada de trabalho de 8h/dia com intervalo para refeição de 2h é a perda da qualidade na prestação do serviço público uma vez que as ocorrências como acidentes, atropelamentos, semáforos estragados ou sem energia, remoções, blitz, etc., não podem ser paralisadas para que o Agente faça o horário de almoço, são ocorrências ininterruptas. Muitas vezes o servidor fica impossibilitado de fazer o horário de descanso e trabalha varias horas diretas sem intervalo.

Fato é, que tanto pelos agentes, bem como pela administração da SETTRANS, que o horário de 08 (oito) horas diárias com 02 (duas) horas de almoço, não atende a realidade enfrentada no



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

trânsito de Divinópolis foi que, passados dois meses com escala nestes moldes, a administração da

SETTRANS, observando a realidade enfrentada pelos Agentes de Trânsito e a demanda em que o município aturava, retornou em sua decisão diante da escala de trabalho, passando a partir do mês de maio do corrente ano, a ser, novamente 06 (seis) horas diárias ininterruptas.

Na maioria das vezes o Agente trabalha a pé, exposto as condições meteorológicas diversas, é vítima de agressões verbais e até físicas e o trabalho realizado 36h/semanais, impossibilita o descanso aos sábados e domingos, podendo chegar a trabalhar por 7 dias consecutivos sem folga, algumas vezes sem horário interjornada de descanso, gerando problemas inerentes ao estresse e doenças que acabam em afastamentos para tratamento da saúde do trabalhador.

Considerando que a jornada de trabalho semanal prevista na Lei 6.655/2007 para o cargo de Agente de Trânsito estipula carga 40 horas, e que tal jornada sofreu alteração tendo redução de 04horas/semana para adequação de atendimento de demanda, passando a contemplar 36/horas/semana;

Segue abaixo os seguintes cálculos:

- Vale-transporte: $R\$2,45 \times 2 = R\$4,90$
- Vale-refeição: R\$7,00
- Total de benefícios diários pagos: R\$11,90 por Agente de Trânsito.

Em cada final de semana (sábado/domingo) são empenhados todos os Agentes de Trânsito para que sejam cumpridas as 36horas/semana. Com base nos cálculos acima expostos, obtêm-se os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

POR AGENTE

R\$11,90

POR SEMANA

R\$392,70

POR MÊS

R\$1.963,50

POR ANO

R\$102.102,00

Diante do exposto, conclui-se que a Prefeitura de Divinópolis gasta cerca de R\$102.102,00 (cento e dois mil, cento e dois reais) somente com pagamento de vales-transportes e vales-refeições aos Agentes de Trânsito pelo dia acrescentado, sem constar os gastos com combustíveis e empenho das viaturas.

Também, há de se considerar que com o acréscimo de mais um dia na jornada de trabalho, houve um impacto considerável no cotidiano pessoal dos Agentes de Trânsito, sendo que alguns apresentam quadro de debilitação física e psicológica, além de desmotivação na execução das funções e demais atividades de descanso e lazer.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2013.

Hilton de Aguiar

Vereador

Adair Otaviano de Oliveira

Vereador